



## MINUTA FOJURES - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

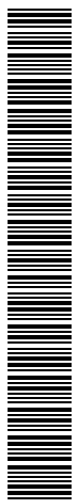
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – TRF2, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO ESPÍRITO SANTO – TRE-ES E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO – TRT17

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito sob o CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-906, doravante denominado TJES, por intermédio do seu Presidente Desembargador Samuel Meira Brasil Junior, neste ato representado pelo seu Vice Presidente, Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, inscrito sob o CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, com sede na Av. João Batista Parra, 575 - Praia do Suá, Vitória/ES, doravante denominado TRE-ES, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Carlos Simões Fonseca, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, inscrito sob o CNPJ Nº 32243347/0001-51, doravante denominado TRF2, com sede na Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.488.507/0001-61, doravante denominado TRT17, com sede na Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 1245 Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado por sua Presidente e Corregedora, Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina, resolvem, com vistas a efetivar uma das medidas aprovadas no âmbito do Fórum do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - FOJURES, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, e com a Lei 14.133/2021, sobretudo o seu art. 184, mediante às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo objetiva a cooperação institucional entre os Laboratórios de Inovação existentes no Estado do Espírito Santo, com ênfase na realização de atividades conjuntas, em especial aquelas voltadas para a formação e

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



JFESMEM202400639



capacitação dos magistrados e servidores, bem assim no desenvolvimento de projetos na forma da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, notadamente a implantação, no ano de 2024, de pelo menos um projeto conjunto, de cujo desenvolvimento tenha participado pelo menos um laboratório de outro Tribunal, relacionado a temas que tragam benefício à sociedade e sejam comuns aos respectivos Tribunais integrantes do FOJURES e à Agenda 2030.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

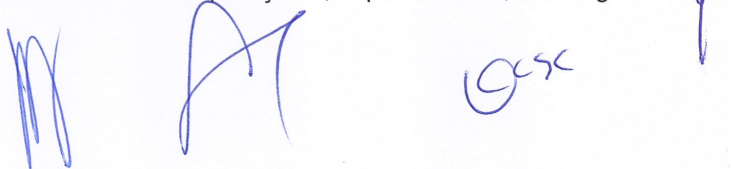
Para a efetivação do objeto do presente Acordo de Cooperação, fica estabelecido o seguinte:

- I- A realização de encontros entre os representantes das instituições parceiras, para troca de experiências e reflexão acerca de quais projetos, de interesse comum dos membros do FOJURES, poderiam ser abordados em futuros laboratórios;
- II- O compartilhamento de ações educacionais, dentre as quais, cursos e ações de aperfeiçoamento técnico ou acadêmico, bem como encontros nacionais ou internacionais que versem sobre temas de inovação no Poder Judiciário;
- III- A participação de especialistas e laboratoristas nas áreas definidas como de interesse comum entre os membros do FOJURES para viabilizar a realização de treinamento, laboratórios para resolução de problemas e outros eventos similares;
- IV- A troca de informações sobre projetos desenvolvidos e em desenvolvimento, suas bases de dados, sobre temas relacionados à inovação de interesse do FOJURES;
- V- A implantação, no ano de 2024, de um projeto oriundo dos Laboratórios de Inovação, de cujo desenvolvimento tenha participado pelo menos um laboratório de outro tribunal, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionados à Agenda 2030 (Meta 9 do CNJ);
- VI- Outras atividades conjuntas compatíveis com o regime de cooperação pretendido pelos participantes, observadas as regras próprias de cada modalidade de ação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Acordo de Cooperação não esgota as possibilidades de colaboração e desenvolvimento conjunto de projetos de inovação e programas de treinamento, através dos laboratórios de inovação, de interesse comum dos membros do FOJURES.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste acordo de cooperação e, especialmente, se obrigam a:



- a) Agir em parceria para viabilizar a realização de ações conjuntas, nas quais serão detalhadas as obrigações de cada partícipe;
- b) Criar Comitê para acompanhar as atividades de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação;

Parágrafo único - Os partícipes deverão atentar para a necessidade de observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

#### **CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários ou financeiros e eventuais despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

O presente Acordo de Cooperação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES**

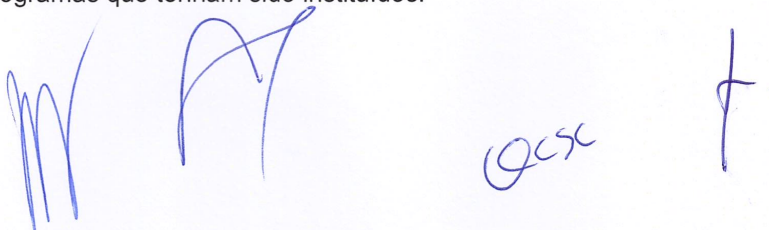
O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, garantida a manutenção de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

- a) A qualquer tempo, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Por mútuo acordo; ou
- c) Por força de lei que o torne material ou formalmente inexequível.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Eventual rescisão não prejudicará a conclusão das atividades e dos programas que tenham sido instituídos.



### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus eventuais aditivos serão publicados Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

### CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

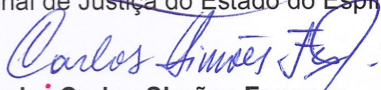
Caso não seja possível a resolução de conflitos administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, bem como de seus respectivos Aditivos.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente acordo.

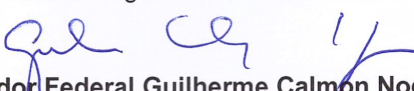
Espírito Santo, 23 de fevereiro de 2024.

  
**Desembargador Namyrr Carlos de Souza Filho**

Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

  
**Desembargador Carlos Simões Fonseca**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo

  
**Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

  
**Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina**

Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

